

RESOLUÇÃO COFRON nº119/2023, de 14 de fevereiro de 2023.

Certifico que foi Publicado no

Mural de Publicação do COFRON

em COFRON nº 119/2023

de 14/02/2023 e 13/03/2023

no dia 14/02/2023 e 13/03/2023

Fixa diária(s) para dirigente(s) e funcionário(s), bem como
restituições indenizatórias para veículo(s) utilizado(s) no interesse
público do COFRON e dá demais providências.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE - COFRON**, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da lei nº11.107/2005, decreto nº6.017/2007, e seu contrato constitutivo Resolução nº001/2010, por mim, Presidente da entidade, FAÇO SABER que o conselho de Prefeitos aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fixa diária(s), em razão do serviço público, da seguinte ordem:

I – Membros do Conselho de Administração, conselheiros autorizados e funcionário(s) efetivos ou cedidos à entidade:

- 1.1. No Estado do RS, sem pernoite.....R\$ 200,00 (duzentos reais);
- 1.2. No Estado do RS, com pernoite.....R\$ 637,00 (seiscentos e trinta e sete reais);
- 1.3. Fora do Estado do RS, sem Pernoite.....R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- 1.4. Interestadual e/ou internacionalR\$ 797,00 (setecentos e noventa e sete reais);

Parágrafo Primeiro: Quaisquer despesas decorrentes dos deslocamentos poderão ser ressarcidas, mediante comprovação idônea.

Parágrafo Segundo: As diárias integram a indenização pela disponibilidade ordinária e extraordinária, hospedagem e alimentação.

Parágrafo Terceiro: As solicitações deverão ser autorizadas pelo(a) Presidente da entidade, devendo ser acompanhadas, *a posteriori*, de relatório específico e de documentos que comprovam a efetividade do expediente.

Art.2º - Os ressarcimentos de despesa(s) de veículo(s), quando a serviço e no interesse público da entidade, será feito na proporção de 1 (um) litro de combustível a cada 06(seis) quilômetros rodados.

Parágrafo Primeiro: Caberá, se for o caso, ressarcimento(s) de despesa(s) com pedágio(s) e eventuais estacionamentos(s), desde que devidamente comprovados;

Parágrafo Segundo: No cálculo de ressarcimento de despesas de combustível será referenciado como padrão de preços o valor médio dos abastecimentos, se mais de um.

Art. 3º - Poderão ser efetivados adiantamentos e pagamentos prévios para a cobertura das despesas previstas nesta resolução.

Art.4º. Fica autorizado ao Presidente, por instrução normativa, utilizar o consolidado do IGP-M(FGV) ou outro índice que vier a substituí-lo, para atualização dos valores referentes ao artigo 1º, inciso I e subitens.

Art.5º. Revogadas as disposições em contrário, em especial, as contidas na RESOLUÇÃO COFRON nº011/2011, de 12 de agosto de 2011.

Art.6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Consórcio Público Fronteira Noroeste - COFRON,
Jones Jehn da Cunha, Prefeito de Horizontina, Presidente.

Registre-se e Publique-se.

José Andrade de Matos, Prefeito de Porto Vera Cruz, Secretário Conselho de Administração.

Adv. Ricardo Roberto Furigo Chechi, OAB/RS nº38.150, Procurador Jurídico COFRON.